



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul

**Câmara Municipal de Cassilândia**

ATO Nº 060/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,  
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora MARIA DIVINA DE SOUZA, no período de dez (10) dias, com início em 11 de dezembro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019; referente ao trabalho realizado de 17 de janeiro de 2018 a 17 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 10 de dezembro de 2019.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



ATO 014/SEMEC/2019, de 13 de dezembro de 2019

### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, a homologação do Resultado Final do 4º Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Prazo Determinado de Professores para a Rede Municipal de Educação para o Município de Cassilândia-MS, EDITAL Nº 006/SEMEC/2019.

	Class.	CANDIDATOS	TOTAL
LÍNGUA PORTUGUESA	1º	Marcos Geandro Silva Ribeiro	622
	2º	Leticia de Paula Silva	540
	3º	Laécio dos Santos Oliveira	454,33
	4º	Valdirene Rodrigues Fernandes	401,33
	5º	Odezângela de Souza Maciel	396,66
MATEMÁTICA	Class.	CANDIDATOS	TOTAL
	1º	Veruska Dolfini Barbosa	542
	2º	Alexandro Alves de Matos	514,33
	3º	Milena Amalia Gioli Rulli	513,33
	4º	Maria Noronha Oliveira Moura Aguiar	492,66
	5º	Mirla da Silva Ribeiro	432,66
6º	José Eduardo de Almeida Caetano	403,33	
CIÊNCIAS	Class.	CANDIDATOS	TOTAL
	1º	Andréa Cremones Lima	506
	2º	Michele Jane Milton Amancio	483,30
HISTÓRIA	Class.	CANDIDATOS	TOTAL
	1º	Juliano Cardoso Magalhães	576,33
	2º	Marcia Catuscia Bottura	539,66



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



	3º	Angela Maria Alves do Nascimento	536,66
	4º	Deoclécia Aparecida Marques	361
INGLÊS	<b>Class.</b>	<b>CANDIDATOS</b>	<b>TOTAL</b>
	1º	Claudina Henrique Silva	411,50
	2º	Natália de Oliveira Medeiros	377
	3º	Angelita Aparecida Alves	234,50
	4º	Jonatan Alves de Freitas Aguiar	232
EDUCAÇÃO FÍSICA	<b>Class.</b>	<b>CANDIDATOS</b>	<b>TOTAL</b>
	1º	Danilo Henrique Marsal	557
	2º	Rafaella de Oliveira Souza	468
	3º	Denivaldo Rosa de Freitas	418
	4º	Adriana Luiza Gomes	391
	5º	Jaqueline Ferraz Guedes	375
	6º	Diego Queiroz de Assis	369
	7º	Bruna Gadelha Souza	220
	8º	Lucas Henrique Borges Gonçalves	188
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	<b>Class.</b>	<b>CANDIDATOS</b>	<b>TOTAL</b>
	1º	Paulo Henrique Rosa Melo	499,30
	2º	Joel Carlos Fávaro da Costa	366,30

Este Ato entra em vigor a partir da data de publicação.

Cassilândia-MS, 13 de dezembro de 2019.

  
MARCIA MARTINS DOS REIS  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



ATO 015/SEMEC/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, a homologação do Resultado Final do 1º Processo Seletivo com Provas de Títulos e Didática para eventual contratação temporária e de excepcional interesse público de Assistente de Apoio Educacional Inclusivo e Professor para Atendimento Educacional Especializado na sala de Recursos Multifuncionais, para o ano letivo de 2020, EDITAL Nº 007/SEMEC/2019:

PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS		
ORDEM CLASSIF.	CANDIDATOS	TOTAL
1º	Andreza Mantovan Marques	72,82
2º	Núbia Soares Silva	64

Assistente de Apoio Educacional Inclusivo		
ORDEM CLASSIF.	CANDIDATOS	TOTAL
1º	Edilaine Gouveia da Silva Martins	83
2º	Miriellen Aparecida de Paula	83
3º	Selma de Souza Moreira	82,5
4º	Eliana Gouveia da Silva	82,2
5º	Rozana Cristina Paulino Silveira	81
6º	Angela Maria Carvalho	80,8
7º	Deujaine Paulino da Costa	78,5
8º	Cláudia Borges da Silva	77,33
9º	Nasmia Younes Mahfouz Guilherme	74,16
10º	Juliana Patricia Machado	73,8
11º	Maria Aparecida da Silva	73,8
12º	Alana Lata Gomes	73,6
13º	Loanda Alves Ribeiro	70,76





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



14º	Eliane Rosa de Souza Werneck Moraes	64,82
15º	Daiane Souza dos Santos Gomides	59,5
16º	Elisangela Morais da Silveira	57,5
17º	Valdirene Rodrigues Fernanda	55,26
18º	Arcileia da Silva Franco Cardoso Villerá	53,66
19º	Suzana Mendes da Silva	53,06
20º	Geisiane Camacho Nepomuceno	48,83
21º	Rosimar Silva Leonel	47,16
22º	Giane Morais do Nascimento	46,3
23º	Michele Jane Milton Amancio	40,26
24º	Josely Ribeiro da Silva Peres	37,5
25º	Maria das Dores da Silva	35,8
26º	Luana Rodrigues Mello	34,2
27º	Milvane de Oliveira Souza	31,16
28º	Núbia Cristina Silva Santos	29,06
29º	Vanessa Barbosa de Oliveira	19,16

Este Ato entra em vigor a partir da data de publicação.

Cassilândia-MS, 13 de dezembro de 2019.

  
MARCIA MARTINS DOS REIS  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 108/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre os critérios para a lotação dos Professores da Rede Municipal de Cassilândia-MS nas unidades escolares, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n. 212/2018, de 036 de outubro de 2018, que revoga e altera artigos da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº. 224/2019, de 04 de julho de 2019, que dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 2.815/2012, de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta a atribuição da Função Docente em regime de suplência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular o processo de lotação dos Professores da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS, nas Instituições de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO I** **DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES**

**Art. 2º** - A lotação consiste na indicação da unidade escolar, em que o ocupante do cargo do Grupo do Magistério deverá ter exercício.

§1º O processo de lotação será realizado por meio de Edital de Convocação da SEMEC, no início do ano, publicado no mural da SEMEC e, posteriormente, no Diário Oficial do município.

*Página 1 de 7*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia* Secretaria Municipal de Educação

§ 2º A lotação será realizada uma vez no ano e, em casos específicos, poderá ocorrer nova lotação, por meio de Edital de Convocação da SEMEC, publicada em diário oficial

§3º A lotação do membro do Grupo do Magistério será feita obedecendo os seguintes critérios:

**I** - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, considerando a data de posse de concurso;

**II** - Classificação no concurso.

§4º A lotação do professor, em mais de uma unidade escolar, somente ocorrerá caso não seja possível completar a carga horária na mesma instituição.

§5º Fica assegurado aos professores do extinto Ensino Médio o enquadramento em uma das modalidades de ensino em que os mesmos tenham habilitação.

**Art. 3º** - Os professores que não possuem objeto de concurso definido, serão lotados, tendo garantido os seus direitos da seguinte forma:

**I**- efetivos: seguirão os mesmos critérios citados no Art. 2º, desta Resolução;

**II**- designados: concorrerão na mesma modalidade de Ensino da lotação de seu efetivo.

**Art. 4º** - A designação/prorrogação de aulas, será realizada obedecendo os seguintes critérios:

**I**- Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, conforme objeto de concurso;

**II** – Habilitação em área específica;

**III** – Classificação no concurso;

**IV** – Maior idade.

**Parágrafo único** - O critério a ser obedecido na designação/prorrogação, aos professores que não possuem objeto de concurso, será pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que a lotação de designação/prorrogação de aulas e aulas excedentes, independente da interrupção de um semestre e outro de cada ano letivo, permanecerá a realizada no início de cada letivo.

**Art. 6º** - A prorrogação de carga horária e aulas excedentes, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, quando ocorrer:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

- I – desistência do professor da carga total de alunas prorrogadas;
- II – redução do número de turmas ou de aulas;
- III – retorno do titular do cargo, quando não for vaga pura;
- IV – provimento de cargo;
- V – afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 30 (trinta) dias no ano, ainda que em afastamentos alternados, hipótese em que a dispensa ocorrerá imediatamente após o decurso desse período,

§1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, V e VI, o professor somente poderá concorrer da carga horária no ano subsequente.

§2º Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da extensão da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contraindique a permanência do professor, com anuência e parecer do Jurídico da Prefeitura.

§3º Fica estabelecido que, no caso de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contraindique a permanência do professor, com anuência e parecer do Jurídico da Prefeitura, bem como faltas injustificadas recorrentes, poderão ocasionar na impossibilidade de ser concedida a prorrogação de carga horária e aulas excedentes.

**Art. 7º** - Ao término da assembleia de lotação, os professores deverão assinar o Termo Declaratório do número de aulas da sua atribuição.

**Art. 8º** - Os profissionais da Educação Básica, no exercício da docência, ficam sujeitos a uma das seguintes cargas horárias semanais:

- I – Para a carga horária de 24 h/a semanais, serão 02 (duas) horas-atividades na unidade de ensino e 06 (seis) a critério do professor;
- II - Para a carga horária de 48 h/a semanais, serão 04 (quatro) horas-atividades na unidade de ensino e 12 (doze) a critério do professor;

**Parágrafo único** - Não será permitido que o professor exceda a carga horária máxima de 48 horas/aulas.

**Art. 9º** - A hora-atividade é destinada a estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas.

**Parágrafo único** - A hora-atividade é tempo reservado ao docente e será cumprida 25% na unidade escolar e 75% em local de livre escolha do docente, de acordo com a tabela de hora atividade, definida pela RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 105/2019, de 08 de julho de 2019.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul

#### *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

##### Secretaria Municipal de Educação

**Art. 10** - A data e horário da lotação dos professores será estabelecida no edital de convocação da SEMEC, publicado no mural da SEMEC e, posteriormente, no Diário Oficial do município.

**Art. 11** – Não será permitido lotação do cargo efetivo em vaga sobreposta.

**Parágrafo único** - Será permitida a lotação em vaga sobreposta, somente quando não houver disponibilidade de aula na área específica.

**Art. 12** - Após a realização da lotação de professores, não será permitida, em hipótese alguma, cargo efetivo, designação/prorrogação e aulas excedentes, troca de aulas pela qual foram atribuídas.

**Art. 13** – O servidor designado para exercer a função de Diretor, Professor Coordenador, Assessor Escolar terá garantido o direito de lotação, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

**Art. 14** – É de inteira responsabilidade do diretor da unidade de ensino, enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o levantamento do número de salas, quantidades de aulas e turno de atendimento, para fins de lotação do ano letivo subsequente, conforme solicitação da Assessoria Técnica.

#### SEÇÃO I

##### DA LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 15**- Serão lotados professores com habilitação, prioritariamente, em Pedagogia ou em Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, para ministrar os componentes curriculares contemplados na Matriz Curricular vigente, sendo 01 (um) professor em cada turma do **Nível I** e **Nível II**.

**Parágrafo único** – O professor de Educação Física poderá complementar a sua lotação no componente curricular Movimento, nas turmas do Nível II.

**Art. 16** - Serão lotados professores com habilitação para Educação Infantil com habilitação prioritariamente em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, para ministrarem os componentes curriculares, contemplados na Matriz Curricular vigente, nas unidades de ensino da Zona Rural e Urbana.

§1º Será lotado 01 (um) professor com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, para ministrar os componentes curriculares da seguinte forma:

**I** – Linguagem Oral e Escrita e Matemática; ou  
**II** – Ciências Naturais e Sociais; e ou Artes Cênica, Visuais e Música e Movimento.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul

#### **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

##### Secretaria Municipal de Educação

§2º Será lotado 01 (um) professor com habilitação em Pedagogia, ou em Geografia, ou em Ciências, para ministrar aulas de Práticas Agropecuárias na Educação Infantil (Nível I e Nível II) da Zona Rural.

§3º O professor com habilitação em Educação Física, poderá ministrar aulas de Movimento nas turmas do Nível II.

#### SEÇÃO II

#### DA LOTAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

#### Anos Iniciais e Anos Finais

**Art.17** – Será lotado 01 (um) professor com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, nas unidades de ensino da Zona Urbana e Rural, do 1º ao 3º ano para ministrar os componentes curriculares, preferivelmente, da seguinte forma:

- I** - Língua Portuguesa e Matemática; ou
- II** - Ciências, História e Geografia (Ciências da Natureza e Ciências Humanas).
- III** - 01 (um) professor com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de arte;
- IV** - 01 (um) professor com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.
- V** - 01 (um) professor com Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês, para ministrar o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês.
- VI** - Quando não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou Normal Superior.

**Art.18** - Será lotado 01 (um) professor com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, nas unidades de ensino da Zona Urbana e Rural, do 4º ao 5º ano para ministrar os componentes curriculares, preferivelmente, da seguinte forma:

- I** - Língua Portuguesa, Matemática e Ciências; ou
- II** - Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia.
- III** - 01 (um) professor com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de arte;
- IV** - 01 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.
- V** - 01 (um) com Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês, para ministrar o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

**Parágrafo único** - Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de Pedagogia.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul

#### **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

##### Secretaria Municipal de Educação

**Art. 19** - Serão lotados professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente, conforme matriz curricular, para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental das unidades de ensino da Zona Rural e Urbana, sendo:

**I** - 01 (um) professor de Língua Portuguesa

**II** - 01 (um) professor de Arte

**III** - 01 (um) professor de Educação Física

**IV** - 01 (um) professor de Matemática

**V** - 01 (um) professor de Ciências

**VI** - 01 (um) professor de História

**VII** - 01 (um) professor de Geografia

**VIII** - 01 (um) professor de Língua Estrangeira Moderna Inglês

**IX** - 01 (um) professor para ministrar aulas de Práticas Agropecuárias, nas unidades da Zona Rural.

§1º Quando não houver disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de Pedagogia.

§2º Caso não haja vaga pura na disciplina objeto do concurso no município, o Professor deverá ser lotado de acordo com a habilitação que possuir e, não havendo vaga para tanto, sua lotação deverá ser realizada em áreas afins.

§3º Fica estabelecido que o professor lotado na disciplina de Práticas Agropecuárias, deverá cumprir sua carga horária de aulas não presenciais nas unidades de ensino de Projeto Rural.

**Art. 20** - O professor de Educação Física que tiver interesse e perfil de atuação em aulas de treinamento, poderá optar por realizar a sua lotação da seguinte maneira:

**I** - 12 h/a na disciplina de Educação Física;

**II** - 04 h/a de Treinamento.

**Parágrafo único** - As aulas de Treinamento serão realizadas no período inverso ao horário regular de aulas.

### SEÇÃO III

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 21** - Serão lotados professores regentes na Sala de Recurso Multifuncional com habilitação, preferencialmente em pedagogia, e pós-graduação específica para a Educação Especial, com a carga horária de 24 horas aulas.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

**Art. 22** - Serão lotados professores de apoio à inclusão com habilitação, preferencialmente em pedagogia, e pós-graduação específica para a Educação Especial, com a carga horária de 24 horas aulas.

**Parágrafo único** – A lotação ocorrerá de acordo com a demanda de alunos com deficiência, verificadas as necessidades dos educandos, pela Coordenação Pedagógica da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** – Esta Resolução revoga na íntegra RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 106/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

**Art. 24** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CASSILÂNDIA – MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
MÁRCIA MARTINS DOS REIS  
Secretária Municipal de Educação





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º**

976/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido a Sra. **Bruniele Augusta Santos Alves**, pela Portaria nº 542/19 de 15 de agosto de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 542/19 de 15/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º

977/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido a Sra. **Carla Ribeiro Castro**, pela Portaria nº 561/19 de 15 de agosto de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 561/19 de 15/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º

978/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido ao Sr. **Dorea da Silva**, pela Portaria nº 562/19 de 15 de agosto de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 562/19 de 15/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º

979/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido ao Sr. **Eduardo Henrique Amancio da Silva**, pela Portaria nº 565/19 de 15 de agosto de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 565/19 de 15/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º

980/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido a Sra. **Evelyn Santos de Souza**, pela Portaria nº 832/19 de 16 de outubro de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 832/19 de 16/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º

981/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido o Sr. **Igor de Oliveira Freitas**, pela Portaria nº 534/19 de 14 de agosto de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 534/19 de 14/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º**

982/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido a Sra. **Jaqueline Diniz Crivelare**, pela Portaria nº 563/19 de 15 de agosto de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 563/19 de 15/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº 69

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º**

983/19 de 12 de dezembro de 2019.


**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido o Sr. **Leonardo Barbosa Rodrigues**, pela Portaria nº 566/19 de 15 de agosto de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 566/19 de 15/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º**

984/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido a Sra. **Luana Silva Paulino**, pela Portaria nº 795/19 de 08 de outubro de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 795/19 de 08/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº 7

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º

985/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedido a Sra. **Rosielea Candida da Cunha**, pela Portaria nº 532/19 de 14 de agosto de 2019, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 532/19 de 14/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls.

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º

986/19 de 12 de dezembro de 2019.



**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Ivanor Alves Ferreira	133	01/02/2016	31/01/2017	11/12/2019	09/01/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º 987/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, ao seguinte servidor:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
José Milton Barbosa	586	05/04/2014	04/04/2015	11/12/2019	14/01/2020
		05/04/2015	04/04/2016		

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº

74

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º

988/19 de 12 de dezembro de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Estágio Remunerado da Sra. **Solange Claudio Lopes Cabral** com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018 e Convênio com Instituição de Ensino Superior, na Secretaria Municipal de Assistência Social; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula, a partir de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. Nº

76

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 989/19 de 12 de dezembro de 2019

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 944/19 de 02 de dezembro de 2019, na parte onde se lê:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Eurinivalda Candeias de Miranda	711	14/05/2016	13/05/2017	02/12/2019	21/12/2019

Leia-se como sendo o correto:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Eurinivalda Candeias de Miranda	711	14/05/2016	13/05/2017	02/12/2019	05/01/2020
		14/05/2017	13/05/2018		

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 02/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2019.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial Nº 126/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2019

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público que, contratação de empresa no ramo pertinente para contratação de instituição financeira autorizada pelo banco central do Brasil para a: i) prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento com exclusividade dos servidores ativos, e, alguns casos estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do futuro contrato pela administração direta e indireta do município de Cassilândia, ii) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da administração direta e indireta do município de Cassilândia; iii) cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de posto de atendimento – pab, O presente Pregão Presencial tornou-se DESERTO, devido à ausência de interessada em participar da licitação.

Cassilândia-MS, 13 de Dezembro de 2019

MATHEUS CASARIN LUCENTI

GEREMONTE

PREGOEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SEU COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO COM CALÇAMENTO DA PRAÇA SÃO JOSÉ.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2019.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 20/01/2020, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITO À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720.

O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, NO ENDEREÇO SUPRACITADO, DE 2ª A 6ª FEIRA (DIAS ÚTEIS), DAS 7H00 ÀS 13H00, OU POR MEIO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO, [WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR](http://WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR).

Cassilândia-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCOS PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cassilândia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a constatação de inconsistências no instrumento convocatório do Processo **696/2019**, correspondente ao Pregão Presencial n.º 130/2019, O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para o fretamento de 03(três) veículo tipo "ônibus", ano/modelo não inferior a 1994, de fabricação nacional, em perfeito estado de conservação, mecânico, elétrico e pintura, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s) para o transporte de alunos até a cidade de Paranaíba/MS, que estudam na UNOPAR, FIPAR, UFMS e UEMS, durante o ano letivo de 2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de educação, consoante este **EDITAL** e seus **ANEXOS**, quais sejam, independentemente de transcrição ou anexação, AVISA aos interessados que o referido certame licitatório, foi CANCELADO, considerando que houve necessidade na retificação do termo de referencia.

Cassilândia-MS, 13 de Dezembro de 2019

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE  
PREGOEIRO

### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2019.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cassilândia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a constatação de inconsistências no instrumento convocatório do Processo **697/2019**, correspondente ao Pregão Presencial n.º 131/2019, O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para o fretamento de 02 (dois) veículo tipo "ônibus", ano/modelo não inferior a 2000, de fabricação nacional, em perfeito estado de conservação, mecânico, elétrico e pintura, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s) para o transporte de alunos até o campus da UEMS de Cassilândia, durante o ano letivo de 2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de educação, consoante este **EDITAL** e seus **ANEXOS**, quais sejam, independentemente de transcrição ou anexação, AVISA aos interessados que o referido certame licitatório, foi CANCELADO, considerando que houve necessidade na retificação do termo de referencia.

Cassilândia-MS, 13 de Dezembro de 2019

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE  
PREGOEIRO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, **TORNA PÚBLICO** o 1º (primeiro) Adendo à licitação abaixo:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2019.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705/2019.

### EDITAL Nº 141/2019

### I -ALTERAÇÃO NO ITEM 16 DO EDITAL - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**O pagamento será efetuado, na entrega do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante crédito em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA

### **II ALTERAÇÃO NO ITEM 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

- 1) **Alteraro** item 9, o qual passa a ter a seguinte redação:

ITEM Nº	DA FORMA DE PAGAMENTO:
9	O pagamento será efetuado, na entrega do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante crédito em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA

### **Demais condições permanecem inalteradas.**

Considerando que as modificações no edital afetam inquestionavelmente a formulação das propostas, fica alterada a data da Sessão Pública para 10/01/2020 às 08:00h00 (oito) horas (MS) para a realização do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 13 de Dezembro de 2019.

**EDSON DO CARMO HORÁCIO**  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

**AUTORIZO:**

**PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

**JAIR BONI COGO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1363

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Marcia Martins dos Reis

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa (MDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Ulisses Vessechia (PSD)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Dentinho (PSDB)

**1º SECRETARIO:** Rui Palhares (PSDB)

**2º SECRETARIO:** Márcio Estevo (PSD)

### VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)